



## FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 03 DE FEVEREIRO DE 2026 - NÚMERO 266

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atas	Pág. 001
Aviso	Pág. 012
Contratos	Pág. 014
Decisão	Pág. 022

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

### RESPONSABILIDADE TÉCNICA

#### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

### ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

#### LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=57977517000152/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2026-02-03T13:16:09-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2026**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) N° 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n° 90056/2025-MFS/PI, Processo Administrativo n° 076/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei Federal n° 14.133/2021](#), no [Decreto Federal n.º 11.462/2023](#), [Decreto Estadual n° 21.872/2023](#), Decreto Estadual 21.938/2023 e [Decreto Municipal n° 019/2023/GP de 22 de dezembro de 2023](#) em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para aquisição de peças diversas para manutenção dos tratores e máquinas pesadas, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 90056/2025-MFS/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

**ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**

CNPJ: 35.746.723/0001-19 – IE: 19.658.911-8.

Endereço: Rua Antônio Gregório Veras, nº 11.166, Loja A, B. Santo Antônio, Teresina – PI, CEP: 64.032-050.

E-mail: [originalautoservicos@gmail.com](mailto:originalautoservicos@gmail.com). Fone: (86) 3211-1556.

Representante Legal: Izairton Gomes Sousa - CPF nº 579.348.943-68.

Dados Bancários: Conta 19.763-7, Agência 4.249-8 , Banco do Brasil S/A .

**GRUPO 03 - PEÇAS DE MOTONIVELADORAS. Cota 75% Ampla Concorrência.**

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V Unitário	V Total
86	FILTRO HID 120K	Unidade	3	GHT PARTS	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
87	FILTRO DE AR PRIMARIO 120K	Unidade	6	GHT PARTS	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
88	FILTRO DE AR SECUNDARIO 120K	Unidade	6	GHT PARTS	R\$ 139,00	R\$ 834,00
89	LAMINA DA PATROL 120K	Unidade	27	GHT PARTS	R\$ 1.299,00	R\$ 35.073,00
90	PARAFUSO DE LAMINA 3/4X2,3/4	Unidade	180	GHT PARTS	R\$ 32,00	R\$ 5.760,00
91	MANGUEIRA DO CIL DA LAMINA 120K	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
92	MANGUEIRA DO CIL DE DIREÇAO 120K	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 156,29	R\$ 781,45
93	REPARO DO CIL DA LAMINA 120K	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 234,00	R\$ 1.170,00
94	MANGUEIRA DO CIL ESCARIFICADOR 120K	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 279,00	R\$ 1.395,00
95	REPARO DE CILINDRO ESCARIFICADOR 120K	Unidade	6	GHT PARTS	R\$ 288,00	R\$ 1.728,00
96	OLEO20W30 20 LT	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 499,00	R\$ 2.495,00
97	DENTE DO ESCARIFICADOR	Unidade	15	GHT PARTS	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
98	OLEO 15W40	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 519,00	R\$ 2.595,00
99	GRAXA PARA ROLAMENTO BD 10 KG	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
100	TIRA DE BRONZE	Unidade	18	GHT PARTS	R\$ 118,56	R\$ 2.134,08
101	TIRA TECNIL	Unidade	18	GHT PARTS	R\$ 163,44	R\$ 2.941,92

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D700


**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
 Francisco Santos – PI


102	CALCO DE BRONZE	Unidade	18	GHT PARTS	R\$ 160,82	R\$ 2.894,76
103	CHAVE DE PARTIDA	Unidade	3	GHT PARTS	R\$ 219,00	R\$ 657,00
104	FILTRO COMBUSTIVEL 1º	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
105	FILTRO DO OLEO DO MOTOR	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00
106	FILTRO COMBUSTIVEL 2º	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 348,00	R\$ 1.740,00
107	VALVULA DA CAMARA	Unidade	15	GHT PARTS	R\$ 48,00	R\$ 720,00
108	ANEL DE VEDAÇÃO DA RODA	Unidade	45	GHT PARTS	R\$ 138,00	R\$ 6.210,00
109	TRAVA DO CALCO DA LAMINA	Unidade	18	GHT PARTS	R\$ 83,00	R\$ 1.494,00
<b>VALOR ESTIMADO DO GRUPO 03</b>					<b>R\$ 82.122,21</b>	

**GRUPO 05 - PEÇAS - PÁ MECANICA RG130. Cota 75% Ampla Concorrência.**

Itens	Descrição das Peças	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
134	MANGUEIRA DE 3/8 DUAS TRAMA	Unidade	5	CNH	R\$ 30,10	R\$ 150,50
135	MANGUEIRA ¾ DUAS TRAMA	Unidade	5	CNH	R\$ 92,44	R\$ 462,20
136	MANGUEIRA 5/8 DUAS TRAMA	Unidade	5	CNH	R\$ 48,00	R\$ 240,00
137	REPARO DO CIL DA RETRO	Unidade	5	CNH	R\$ 149,00	R\$ 745,00
138	REPARO DO CIL DO ESTABILIZADOR	Unidade	5	CNH	R\$ 78,00	R\$ 390,00
139	REPARO DO CIL DO GIRO	Unidade	5	CNH	R\$ 145,00	R\$ 725,00
140	FILTRO DE AR PRIMARIO	Unidade	2	CNH	R\$ 99,00	R\$ 198,00
141	FILTRO DE AR SECUNDARIO	Unidade	2	CNH	R\$ 99,00	R\$ 198,00
142	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO	Unidade	2	CNH	R\$ 99,00	R\$ 198,00
143	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO	Unidade	2	CNH	R\$ 154,00	R\$ 308,00
144	FILTRO DO OLEO DO HID	Unidade	2	CNH	R\$ 166,00	R\$ 332,00
145	FILTRO DO OLEO DO MOTOR	Unidade	2	CNH	R\$ 31,00	R\$ 62,00
146	FILTRO DE TRANSMISÃO	Unidade	2	CNH	R\$ 201,00	R\$ 402,00
147	BD. OLEO HID 68	Unidade	9	CNH	R\$ 310,00	R\$ 2.790,00
148	BD. OLEO MOTOR 15W40	Unidade	8	CNH	R\$ 299,00	R\$ 2.392,00
149	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA RG130	Unidade	8	CNH	R\$ 308,00	R\$ 2.464,00
150	PARAFUSO 3/4X2X1/2	Unidade	30	CNH	R\$ 20,00	R\$ 600,00
151	DENTE DA CONCHA DIANTEIRO DIR RG130	Unidade	5	CNH	R\$ 237,00	R\$ 1.185,00
152	DENTE DA CONCHA DIANTEIRO ESQ RG130	Unidade	5	CNH	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
153	PORCA 3/4	Unidade	75	CNH	R\$ 7,00	R\$ 525,00
154	BORDA DA PA CARREGADEIRA RG 130	Unidade	3	CNH	R\$ 2.850,00	R\$ 8.550,00
155	CRUZETA DO CARDAN	Unidade	2	CNH	R\$ 255,00	R\$ 510,00
156	PASTILHA DE FREIO	Unidade	5	CNH	R\$ 788,00	R\$ 3.940,00
157	ANEL DE VEDACAO DO PNEU	Unidade	9	CNH	R\$ 311,00	R\$ 2.799,00
158	DISCO DE FREIO	Unidade	9	CNH	R\$ 496,00	R\$ 4.464,00
159	ACOPLAMENTO DO CARDAN	Unidade	2	CNH	R\$ 4.101,00	R\$ 8.202,00
160	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	3	CNH	R\$ 988,00	R\$ 2.964,00
161	RESERVATORIO DE AGUA	Unidade	3	CNH	R\$ 814,00	R\$ 2.442,00
162	SOLENOIDE COM ALIMENTAÇÃO	Unidade	2	CNH	R\$ 1.411,00	R\$ 2.822,00
163	VENTILADOR	Unidade	2	CNH	R\$ 285,00	R\$ 570,00
<b>VALOR ESTIMADO DO GRUPO 05</b>					<b>R\$ 53.124,70</b>	

**GRUPO 07 - PEÇAS RETROESCAVADEIRA. Cota 75% Ampla Concorrência.**

Itens	Descrição das Peças	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
183	MANGUEIRA DE ½ DUAS TRAMAS	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 89,78	R\$ 808,02
184	MANGUEIRA DE 3/8 DUAS TRAMAS	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 77,00	R\$ 462,00
185	MANGUEIRA DE 3/4 DUAS TRAMAS	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 93,67	R\$ 562,02
186	MANGUEIRA DE 5/8 DUAS TRAMAS	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 70,23	R\$ 421,38
187	REPARO DO CIL DA RETRO JCB	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 275,04	R\$ 2.475,36
188	REPARO DO CIL DO ESTBILIZADOR JCB	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 176,47	R\$ 1.588,23
189	REPARO DO CIL DO GIRO JCB	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 245,24	R\$ 2.207,16
190	REPARO DA CONCHA TRASEIRA JCB	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 322,11	R\$ 2.898,99

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D700


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
 Francisco Santos – PI


191	FILTRO DE AR PRIMARIO JCB	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 606,61	R\$ 1.819,83
192	FILTRO DE AR SECUNDARIO JCB	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 485,23	R\$ 1.455,69
193	FILTRO DO OLEO DO HID JCB	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 382,07	R\$ 1.146,21
194	FILTRO DO OLEO DO MOTOR JCB	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 202,04	R\$ 606,12
195	FILTRO DE TRANSMISSÃO JCB	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 245,79	R\$ 737,37
196	BD OLEO HID AGM 68	Unidade	5	CNT PARTS	R\$ 403,26	R\$ 2.016,30
197	BD OLEO MOTOR 15W40	Unidade	8	CNT PARTS	R\$ 288,15	R\$ 2.305,20
198	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA JCB	Unidade	15	CNT PARTS	R\$ 211,36	R\$ 3.170,40
199	DENTE DA CONCHA TRASEIRA JCB	Unidade	27	CNT PARTS	R\$ 211,03	R\$ 5.697,81
200	DENTE DA CONCHA TRASEIRA DIR JCB	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 368,11	R\$ 2.208,66
201	DENTE DA CONCHA TRASEIRA ESQ JCB	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 348,44	R\$ 2.090,64
202	PARAFUSO DO DENTE COMPLETO	Unidade	75	CNT PARTS	R\$ 25,49	R\$ 1.911,75
203	BARRA DE DIREÇÃO	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 703,96	R\$ 1.407,92
204	BALDE HIDRÁULICO 20W30	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 578,00	R\$ 5.202,00
205	CRUZETA DO CARDAN	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 296,33	R\$ 1.777,98
206	FLANGE CARDAN	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 582,66	R\$ 1.165,32
207	EIXO CARDAN	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 582,66	R\$ 1.165,32
208	ABRAÇADEIRA	Unidade	27	CNT PARTS	R\$ 45,12	R\$ 1.218,24
209	CHAVE DE REVERSÃO	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
210	BOMBA PRINCIPAL	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 5.377,25	R\$ 10.754,50
211	HÉLICE DO MOTOR	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 1.281,96	R\$ 2.563,92
212	CABO DO ACELERADOR	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 716,09	R\$ 2.148,27
213	VÁLVULA DA CAMARA	Unidade	15	CNT PARTS	R\$ 56,68	R\$ 850,20
<b>VALOR ESTIMADO DO GRUPO 07</b>				<b>R\$ 69.242,81</b>		

**GRUPO 09 - TRATOR VALTRA. Cota 75% Ampla Concorrência.**

Itens	Descrição das Peças	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
239	DISCO DE EMBREAGEM	Unidade	2	VALTRA	R\$ 416,00	R\$ 832,00
240	BOMBA D'AGUA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00
241	FILTRO LUB PSL900	Unidade	5	VALTRA	R\$ 31,00	R\$ 155,00
242	FILTRO DIESEL 2°	Unidade	5	VALTRA	R\$ 77,00	R\$ 385,00
243	BOMBA ALIMENTADORA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 225,00	R\$ 450,00
244	COXIM DO TANQUE	Unidade	5	VALTRA	R\$ 77,00	R\$ 385,00
245	BUCHA DA MANGA DE EIXO	Unidade	8	VALTRA	R\$ 56,00	R\$ 448,00
246	ROLAMENTO DE APOIO	Unidade	6	VALTRA	R\$ 66,00	R\$ 396,00
247	BUCHA DO EIXO DA DIREÇÃO	Unidade	5	VALTRA	R\$ 29,00	R\$ 145,00
248	BUCHA DO PINO DA BALANÇA	Unidade	5	VALTRA	R\$ 201,00	R\$ 1.005,00
249	DISCO REC DA GRADE	Unidade	27	VALTRA	R\$ 188,00	R\$ 5.076,00
250	DISCO LISO DA GRADE	Unidade	27	VALTRA	R\$ 210,00	R\$ 5.670,00
251	EIXO DA GRADE 28 DISCO	Unidade	6	VALTRA	R\$ 311,00	R\$ 1.866,00
252	MANCAL DA GRADE 28 DISCO COM ROL	Unidade	6	VALTRA	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00
253	SAPATA DA GRADE	Unidade	6	VALTRA	R\$ 212,00	R\$ 1.272,00
254	PARAFUSO DA GRADE	Unidade	90	VALTRA	R\$ 24,00	R\$ 2.160,00
255	DISCO DE FREIO	Unidade	6	VALTRA	R\$ 134,00	R\$ 804,00
256	SEPARADOR DO DISCO	Unidade	5	VALTRA	R\$ 199,00	R\$ 995,00
257	JG DE JUNTA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 401,00	R\$ 802,00
258	PISTÃO COM ANEL	Unidade	5	VALTRA	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
259	JG DE BRONZINA DE BIELA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 299,00	R\$ 598,00
260	JG DE BRONZINA CENTRAL	Unidade	2	VALTRA	R\$ 320,00	R\$ 640,00
261	BARRA DE DIREÇÃO PEQ	Unidade	3	VALTRA	R\$ 366,00	R\$ 1.098,00
262	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	Unidade	3	VALTRA	R\$ 377,00	R\$ 1.131,00
263	CUBO DA RODA DIANTEIRO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 379,00	R\$ 758,00
264	RODA DIANTEIRA	Unidade	3	VALTRA	R\$ 714,00	R\$ 2.142,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D700

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

265	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO GRANDE	Unidade	5	VALTRA	R\$ 144,00	R\$ 720,00
266	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO PEQ	Unidade	5	VALTRA	R\$ 154,00	R\$ 770,00
267	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	Unidade	5	VALTRA	R\$ 71,00	R\$ 355,00
268	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	Unidade	5	VALTRA	R\$ 79,00	R\$ 395,00
269	RETENTOR DO FREIO	Unidade	9	VALTRA	R\$ 41,00	R\$ 369,00
270	RETENTOR DA CAIXA DE MACHA	Unidade	6	VALTRA	R\$ 60,00	R\$ 360,00
271	PLATOR DE EMBREAGEM	Unidade	2	VALTRA	R\$ 1.874,00	R\$ 3.748,00
272	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	Unidade	5	VALTRA	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
273	ENGRENAGEM DE 2°	Unidade	2	VALTRA	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
274	ENGRENAGEM DE 3°	Unidade	2	VALTRA	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
275	ENGRENAGEM DE 1°	Unidade	2	VALTRA	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
276	EIXO PRIMARIO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
277	EIXO SECUNDARIO	Unidade	4	VALTRA	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
278	FAROL DIANTEIRO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 122,00	R\$ 244,00
279	LANTERNA TRASEIRA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 154,00	R\$ 308,00
280	JG DE SATELITE	Unidade	2	VALTRA	R\$ 234,33	R\$ 468,66
281	FILTRO DE AR PRIMARIO	Unidade	3	VALTRA	R\$ 111,00	R\$ 333,00
282	FILTRO DE AR SECUNDARIO	Unidade	3	VALTRA	R\$ 100,00	R\$ 300,00
283	CAMARA DO HID	Unidade	6	VALTRA	R\$ 201,00	R\$ 1.206,00
284	REPARO DA BOMBA HID	Unidade	5	VALTRA	R\$ 121,00	R\$ 605,00
285	CIL DE DIREÇÃO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 1.544,00	R\$ 3.088,00
286	REPARO DO CIL DE DIREÇÃO	Unidade	5	VALTRA	R\$ 141,00	R\$ 705,00
287	MANGA DE EIXO DIREITO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
288	MANGA DE EIXO ESQUERDO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
289	3° PONTO	Unidade	6	VALTRA	R\$ 714,00	R\$ 4.284,00
290	VALVULA DO ALIVIO HID	Unidade	3	VALTRA	R\$ 366,00	R\$ 1.098,00
291	VALVULA DO CONTROLE DO HID	Unidade	3	VALTRA	R\$ 323,00	R\$ 969,00
292	PARAFUSO DA RODA DIANT COM PORCA	Unidade	15	VALTRA	R\$ 29,00	R\$ 435,00
293	PARAFUSO DA RODA TRAS COM PORCA	Unidade	9	VALTRA	R\$ 30,00	R\$ 270,00
294	PARAFUSO DA MANGA DE EIXO COM PORCA	Unidade	3	VALTRA	R\$ 24,00	R\$ 72,00
295	ROLAMENTO 6210 COM PRISILHA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 154,00	R\$ 308,00
296	ROLAMENTO 1000251	Unidade	3	VALTRA	R\$ 174,00	R\$ 522,00
297	ROLAMENTO 3587730	Unidade	2	VALTRA	R\$ 151,00	R\$ 302,00
298	ROLAMENTO 2700273	Unidade	2	VALTRA	R\$ 154,00	R\$ 308,00
299	SEPARADOR 2700274	Unidade	3	VALTRA	R\$ 188,00	R\$ 564,00
300	COLMEIA DO RADIANTE	Unidade	2	VALTRA	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00
301	CILINDRO DO HIDRAULICO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 1.841,00	R\$ 3.682,00
302	PISTÃO DO CILINDRO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 299,00	R\$ 598,00
VALOR ESTIMADO DO GRUPO 09					R\$ 89.816,66	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO REGISTRO					R\$ 294.306,38 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e seis reais e trinta e oito centavos)	

**3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será o Município de Francisco Santos/PI, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, Francisco Santos/PI, CEP: 64.645-000, telefone (89) 98100-9569.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. o órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

**4.5.1. Dos limites para as adesões**

4.5.1.1. as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.1.3. a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.2. Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D700

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

5.1.1. o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme [o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1. o instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.4.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D700



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.3.1. no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D700

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

7.1.2. na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3. na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D700



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista [no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023](#); ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D700

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. as sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Francisco Santos/PI, 30 de janeiro de 2026.

JOSE EDSON DE CARVALHO:286  
78524391  
*JOSE EDSÓN DE CARVALHO*

Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
Digitally signed by ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
Date: 2025.01.30 09:43:47-03'00'

SOLUTI Multipla vs. ex-13416979000195  
Original signature of: IZAIRTON GOMES SOUSA  
on ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
Date: 2025.01.30 09:43:47-03'00'

Original signature of: IZAIRTON GOMES SOUSA  
on ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
Date: 2025.01.30 09:43:47-03'00'

IZAIRTON GOMES SOUSA  
Representante Legal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D700



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI

**Processo Administrativo N° 076/2025.**  
**Pregão Eletrônico N° 90056/2025.**

**ERRATA N° 003/2026.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para aquisição de peças diversas para manutenção dos tratores e máquinas pesadas, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI.

Na Ata de Registro de Preços, onde se lê;

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2026**

Leia-se;

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2026**

Francisco Santos – PI, 03 de fevereiro de 2026.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391  
24391

Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391  
Dados: 2026.02.03 10:07:17  
03:00'

**Município de Francisco Santos – PI**  
**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D714



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI

**Inexigibilidade de Licitação Nº 90001/2026 e Processo Administrativo Nº 002/2026.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI.

**Inexigibilidade de Licitação Nº 90001/2026.**

**NOTIFICADA:** ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 11.473.934/0001-67, sediada na Rua General José Semeão, nº 53, Complemento Sala 03 e 04, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-120, Fone: (81) 3049-0536/ (81) 3049-0537, e-mail: [almeidapaula@almeidapaula.com.br](mailto:almeidapaula@almeidapaula.com.br) / [flavio@almeidapaula.com.br](mailto:flavio@almeidapaula.com.br) - site: [www.almeidapaula.com.br](http://www.almeidapaula.com.br). Representante Legal: Dr. Vadson de Almeida Paula – CPF: 032.541.044-55.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº. 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, o **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho de Homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício desta municipalidade, e com base no **Capítulo 8. INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do DESPACHO DO PREFEITO **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026**, conforme indicado na forma abaixo:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, com o valor de **R\$ 0,20 (Vinte centavos)**, em favor da empresa **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 11.473.934/0001-67, sediada na Rua General José Semeão, nº 53, Complemento Sala 03 e 04, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-120, Fone: (81) 3049-0536/ (81) 3049-0537, e-mail: [almeidapaula@almeidapaula.com.br](mailto:almeidapaula@almeidapaula.com.br) / [flavio@almeidapaula.com.br](mailto:flavio@almeidapaula.com.br) - site: [www.almeidapaula.com.br](http://www.almeidapaula.com.br), “Comunicamos que o representante da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições indicadas no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis”:

Art. 9º A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no processo de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D714



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI

No art. 92, XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Processo de Licitação, vejamos:

**17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico [https://sggp.com.br/doem?entity\\_type=1&entity\\_id=90&document=&time\\_course=&edition=&identifier=](https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=).

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail [licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br](mailto:licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br).

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 03 de fevereiro de 2026.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391  
1 \_\_\_\_\_ Assinado de forma digital por  
Município de Francisco Santos - PI  
JOSÉ EDSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2026.02.03 12:50:14-03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D71E



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



**Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 90001/2026 e Processo Administrativo N° 002/2026.  
CONTRATO N° 009/2026/PMFS-PI.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI** E A **EMPRESA ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90001/2026, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando por **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF n° 286.785.243-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.473.934/0001-67, com sede na Rua General José Semeão, nº 53, Complemento Sala 03 e 04, Santo Amaro, na Cidade de Recife/PE, CEP 50.050-120, fone (81) 3049-0536/ (81) 3049-0537, [www.almeidapaula.com.br](http://www.almeidapaula.com.br) e-mail: [almeidapaula@almeidapaula.com.br](mailto:almeidapaula@almeidapaula.com.br) / [flavio@almeidapaula.com.br](mailto:flavio@almeidapaula.com.br), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio administrativo **Dr. VADSON DE ALMEIDA PAULA**, CPF N° 032.541.044-55, e daí por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [art. 89 da Lei Federal n° 14.133/2021](#), a presente contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Inexigibilidade de Licitação n° 90001/2026 e Processo Administrativo n° 002/2026**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela [Lei Federal n° 14.133/2021](#) e alterações posteriores dias corridos, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90001/2026, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026, em conformidade com o

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D71E



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



**Artigo 74, Inciso III, Letra “e” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021**, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021).**

2.1. Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90001/2026, que o originou com base no **art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021**, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)**

3.1. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9090001/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento de Preços, os Critérios de Atualização Monetária Entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do Efetivo Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 0,20 (Vinte centavos), a cada R\$ 1,00 (Um real) efetivamente recuperado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



- 4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, em conta informada no ato deste contrato bem como no Relatório Mensal encaminhando juntamente a Nota Fiscal.
- 4.3. No valor previsto no item 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – O crédito Pelo Qual Correrá a Despesa, com a Indicação da Classificação Funcional Programática e da Categoria Econômica (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.90.35 – Serviços de Consultoria.
799 – Outras Vinculações Legais.	04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Geral.

**CLÁUSULA SEXTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do [art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos).

6.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

**CLÁUSULA SETIMA – Extinção (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)**

7.1. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos [arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021](#), ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, neste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D71E



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



8.1. O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não forá prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

**CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratante (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Prestar os serviços advocatícios descritos no item 2 deste Termo de Referência e com a sua proposta;
- II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI – Realizar estudo detalhado e prévio da elegibilidade do Município para a revisão do coeficiente do PPM;
- XII – Realizar levantamento de dados públicos e informações técnicas sobre a população, utilizando tecnologias como georreferenciamento, conforme exigido para embasar o pleito judicial;
- XIII – Executar, quando necessário, a parceria com empresas especializadas para a coleta de dados geoespaciais e de auditoria no Município;
- XIV – Acompanhar o processo judicial até a decisão final, incluindo eventuais recursos e a atuação nas instâncias superiores, como o Supremo Tribunal Federal, se for o caso;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D71E



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



- XV – Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre o andamento do processo, incluindo informações sobre prazos, audiências, documentos e ações realizadas;
- XVI – Garantir que todas as atividades relacionadas ao processo judicial estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, as normas que regem o FPM e outras legislações pertinentes;
- XVII – Adotar todas as medidas necessárias para que os serviços sejam prestados de forma ética, eficaz e eficiente, com foco no interesse público e na defesa dos direitos do Município;
- XVIII – Receber a contraprestação pelos serviços prestados de acordo com o percentual sobre os valores efetivamente recuperados ou corrigidos, conforme acordado no contrato;
- XIX – Não exigir qualquer pagamento inicial ou taxa de sucesso sem a comprovação do benefício econômico efetivamente obtido para o Município; e
- XX – Garantir a disponibilidade para ajustes e soluções rápidas quando surgirem imprevistos ou necessidades jurídicas emergenciais;
- XXI – Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante; e
- XXII – Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos (Art. 165 – Lei Federal 14.133/2021)**

11.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização e da Gestão Contratual (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)**

- 12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));
- 12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));
- 12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D71E

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

- a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));
- 12.8. Nos termos do [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.9. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: [gal.anajeses@hotmail.com](mailto:gal.anajeses@hotmail.com), telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.10. Fica designado o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: [ramon.carlos18@hotmail.com](mailto:ramon.carlos18@hotmail.com), telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestor suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 12.11. Fica designado o servidor **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: [ademildojr8@gmail.com](mailto:ademildojr8@gmail.com), telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154, como o “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.12. Fica Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: [gracienerodriguesane@hotmail.com](mailto:gracienerodriguesane@hotmail.com), telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos (art. 92, III)**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade**

- 15.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**DÉCIMA SEXTA - Obrigações Pertinentes à LGPD**

- 16.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E534D4D71E



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



permitidas em Lei;

16.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceções hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

16.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

16.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Da Subcontratação**

17.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Execução dos Serviços**

18.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;

18.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;

18.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;

18.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;

Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E534D4D71E**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais;

18.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)**

19.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 03 de fevereiro de 2026.

Município de Francisco Santos – PI

**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

**Almeida Paula Advogados Associados**

**VADSON DE ALMEIDA PAULA**

CONTRATADA

Representante Legal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

**OBJETO:** Pedido de Esclarecimento;  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90001/2026;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 006/2026;

Trata-se de pedido de esclarecimentos feito por Jair Júnior, via Webmail, com relação ao edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, que tem como objeto **“O objeto desta licitação é a contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para ampliação Escola Municipal José Ramos, destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos – PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no projeto de engenharia.”**

#### A) Das razões

A empresa solicitante apresentou pedido de esclarecimento nos seguintes termos: “Em relação ao item 8.16.8 que trata da comprovação das parcelas de maior relevância, entendemos que deverão ser comprovadas apenas nos atestados da qualificação técnica profissional, sendo que para comprovação qualificação técnica operacional basta os atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

#### B) Do mérito

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente resposta ao pedido de esclarecimento é apresentada em tempo hábil, no prazo de 3 dias após a apresentação do pedido, até o limite do último dia útil antes da data marcada da realização do Pregão Eletrônico.

De acordo com o Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021, é vedada a exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional. Contudo, para a capacidade técnico-operacional, a jurisprudência (como a citada no PNCP) permite que o edital exija atestados com quantitativos mínimos compatíveis com as parcelas de maior relevância, bem como está descrito claramente no edital.

Desta feita, restando evidenciado que os atos de gestão desta Administração Pública Municipal demonstram o zelo no trato com a coisa pública e a busca incessante por melhores práticas administrativas, com vistas a elevar o padrão de qualidade e transparência das ações desempenhadas, não existindo qualquer irregularidade capaz de macular o presente certame.

#### C) Decisão

Ante o acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, aqui responde ao pedido de esclarecimento, entendendo ter sanado todas as dúvidas apresentadas.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E534D4D70A**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Francisco Santos, Piauí, 3 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSEFA ROSA DE CARVALHO  
Data: 03/02/2026 12:15:27-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

JOSEFA ROSA DE CARVALHO  
Agente de contratações